



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 777, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.980.

Dispõe sobre suplementação de Verba.—

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 1.980, conforme autógrafo nº 022/80:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a suplementar a seguinte verba do Orçamento Vigente:

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08	- Educação e Cultura	
42	- Ensino de 1º Grau	
188	- Ensino Regular	
3120	- Material de Consumo.....@	240.000,00
3130	- Ser. de Terceiros e Encargos.....@	108.416,00
	TOTAL. @	348.416,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada através de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação, auxílios e contribuições

1442.00	- Transportes de Alunos.....@	348.416,00
---------	-------------------------------	------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 12 de setembro de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário